



LEI Nº. 1978, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica e adota outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 07, de 28 de maio de 2013; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Raimundo Rêgo de Negreiros**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à data-base de maio de 2013.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será especificado nas tabelas anexas a esta Lei.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º O Anexo III à Lei 1.441, de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre os vencimentos-base de servidores efetivos do Quadro Geral, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º O Anexo Único à Lei 1.407, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º O Anexo I à Lei 1.956, de 8 de abril de 2013, que dispõe sobre a tabela de subsídio dos Procuradores Municipais, passa a vigorar na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 5º Os Anexos VII, VIII e IX à Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base de Profissionais da Saúde passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos IV, V e VI a esta Lei.

Art. 6º O Anexo II à Lei 1.529, de 10 de março de 2008, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na conformidade do Anexo VII a esta Lei.

Art. 7º O Anexo VI à Lei 1.688, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base de servidores integrantes do grupo ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar na conformidade do Anexo VIII a esta Lei.

Art. 8º O Anexo II à Lei 1.690, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Servidores Públicos efetivos vinculados ao sistema CONFEA/CREA, passa a vigorar na conformidade do Anexo IX a esta Lei.



Art. 9º O Anexo I à Lei 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar na conformidade do Anexo X a esta Lei.

Art. 10. O Anexo III à Lei 1.837, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do grupo ocupacional Fiscalização de Atividades Urbanas, passa a vigorar na conformidade do Anexo XI a esta Lei.

Art. 11. A partir de 1º de maio de 2013 passam a vigorar com o percentual de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) entre os valores das referências, as seguintes tabelas de vencimentos-base:

I – tabelas II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Anexo III da Lei 1.441, de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre os vencimentos-base dos servidores efetivos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal;

II – tabelas dos Anexos VII, VIII e IX da Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os vencimentos-base de Profissionais da Saúde;

III – tabela do Anexo II da Lei 1.529, de 10 de março de 2008, que versa sobre os vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 16 dias do mês de julho de 2013.

Raimundo Rêgo de Negreiros
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO I À LEI 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.
(Anexo III à Lei 1.441, de 12 de junho de 2006)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.983,42	3.072,92	3.165,11	3.260,06	3.357,87	3.458,60	3.562,36	3.669,23
II	3.779,31	3.892,69	4.009,47	4.129,75	4.253,64	4.381,25	4.512,69	4.648,07
III	4.787,51	4.931,14	5.079,07	5.231,45	5.388,39	5.550,04	5.716,54	5.888,04
IV	6.064,68	6.246,62	6.434,02	6.627,04	6.825,85	7.030,62	7.241,54	7.458,79
V	7.682,55	7.913,03	8.150,42	8.394,93	8.646,78	8.906,18	9.173,37	9.448,57

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	795,47	814,48	833,95	853,88	874,29	895,18	916,58	938,48
II	960,91	983,88	1.007,39	1.031,47	1.056,12	1.081,36	1.107,21	1.133,67
III	1.160,77	1.188,51	1.216,91	1.246,00	1.275,78	1.306,27	1.337,49	1.369,45
IV	1.402,18	1.435,70	1.470,01	1.505,14	1.541,11	1.577,95	1.615,66	1.654,27
V	1.693,81	1.734,29	1.775,74	1.818,18	1.861,64	1.906,13	1.951,69	1.998,33



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	678,00	694,20	710,80	727,78	745,18	762,99	781,22	799,89
II	819,01	838,59	858,63	879,15	900,16	921,67	943,70	966,26
III	989,35	1.013,00	1.037,21	1.062,00	1.087,38	1.113,37	1.139,98	1.167,22
IV	1.195,12	1.223,68	1.252,93	1.282,87	1.313,53	1.344,93	1.377,07	1.409,98
V	1.443,68	1.478,18	1.513,51	1.549,69	1.586,72	1.624,65	1.663,48	1.703,23

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	678,00	694,20	710,80	727,78	745,18	762,99	781,22	799,89
II	819,01	838,59	858,63	879,15	900,16	921,67	943,70	966,26
III	989,35	1.013,00	1.037,21	1.062,00	1.087,38	1.113,37	1.139,98	1.167,22
IV	1.195,12	1.223,68	1.252,93	1.282,87	1.313,53	1.344,93	1.377,07	1.409,98
V	1.443,68	1.478,18	1.513,51	1.549,69	1.586,72	1.624,65	1.663,48	1.703,23

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Motorista

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	863,61	884,25	905,38	927,02	949,18	971,86	995,09	1.018,87
II	1.043,23	1.068,16	1.093,69	1.119,83	1.146,59	1.173,99	1.202,05	1.230,78
III	1.260,20	1.290,32	1.321,15	1.352,73	1.385,06	1.418,16	1.452,06	1.486,76
IV	1.522,29	1.558,68	1.595,93	1.634,07	1.673,13	1.713,11	1.754,06	1.795,98
V	1.838,90	1.882,85	1.927,85	1.973,93	2.021,11	2.069,41	2.118,87	2.169,51



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Agente de Obras e Serviços e Operador de Máquinas Pesadas

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	939,67	962,13	985,12	1.008,67	1.032,77	1.057,46	1.082,73	1.108,61
II	1.135,10	1.162,23	1.190,01	1.218,45	1.247,57	1.277,39	1.307,92	1.339,18
III	1.371,18	1.403,96	1.437,51	1.471,87	1.507,05	1.543,06	1.579,94	1.617,70
IV	1.656,37	1.695,95	1.736,49	1.777,99	1.820,48	1.863,99	1.908,54	1.954,16
V	2.000,86	2.048,68	2.097,64	2.147,78	2.199,11	2.251,67	2.305,48	2.360,58

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Paisagismo e Arborização

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	678,00	694,20	710,80	727,78	745,18	762,99	781,22	799,89
II	819,01	838,59	858,63	879,15	900,16	921,67	943,70	966,26
III	989,35	1.013,00	1.037,21	1.062,00	1.087,38	1.113,37	1.139,98	1.167,22
IV	1.195,12	1.223,68	1.252,93	1.282,87	1.313,53	1.344,93	1.377,07	1.409,98
V	1.443,68	1.478,18	1.513,51	1.549,69	1.586,72	1.624,65	1.663,48	1.703,23

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - Mecânico

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	952,33	975,09	998,40	1.022,26	1.046,69	1.071,70	1.097,32	1.123,54
II	1.150,40	1.177,89	1.206,04	1.234,87	1.264,38	1.294,60	1.325,54	1.357,22
III	1.389,66	1.422,87	1.456,88	1.491,70	1.527,35	1.563,85	1.601,23	1.639,50
IV	1.678,68	1.718,80	1.759,88	1.801,94	1.845,01	1.889,11	1.934,26	1.980,48
V	2.027,82	2.076,28	2.125,91	2.176,71	2.228,74	2.282,00	2.336,54	2.392,39



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO II À LEI Nº 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.

(Anexo Único à Lei 1.407, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

REFERÊNCIAS

ORDEM	CLASSE	I	II	III	IV	V
6	INSPETOR CHEFE	5.027,07	5.168,89	5.310,72	5.452,53	5.590,79
5	INSPETOR	4.364,34	4.506,17	4.647,99	4.789,82	4.931,64
4	SUBINSPETOR	3.701,62	3.843,45	3.985,27	4.127,10	4.268,91
3	C	3.038,90	3.180,72	3.322,83	3.464,37	3.606,20
2	B	2.376,19	2.518,00	2.659,83	2.801,64	2.943,48
1	A	1.713,46	1.855,28	1.997,10	2.138,92	2.280,75



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO III À LEI Nº 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.
(Anexo I à Lei 1.956, de 8 de abril de 2013)

TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGO	CLASSE/QUADRO	SUBSÍDIO	Nº VAGAS
PROCURADOR MUNICIPAL	CLASSE INICIAL - PMC1	13.673,00	10
	CLASSE INTERMEDIÁRIA - PMC2	15.192,23	05
	CLASSE FINAL - PMC3	16.880,25	05
	QUADRO ESPECIAL- PMC - CARGOS EXTINTOS AO VAGAR	15.192,23	26



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO IV À LEI Nº 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.
(Anexo VII à Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

ANALISTA EM SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.166,15	2.217,92	2.270,93	2.325,20	2.380,78	2.437,68	2.495,94	2.555,59
II	2.616,67	2.679,21	2.743,24	2.808,80	2.875,93	2.944,67	3.015,05	3.087,11
III	3.160,89	3.236,43	3.313,78	3.392,98	3.474,08	3.557,11	3.642,12	3.729,17
IV	3.818,30	3.909,55	4.002,99	4.098,66	4.196,62	4.296,92	4.399,62	4.504,77
V	4.612,43	4.722,67	4.835,54	4.951,11	5.069,44	5.190,60	5.314,66	5.441,68



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO V À LEI Nº 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.
(Anexo VIII à Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

TÉCNICO EM SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	795,47	814,48	833,95	853,88	874,29	895,18	916,58	938,48
II	960,91	983,88	1.007,39	1.031,47	1.056,12	1.081,36	1.107,21	1.133,67
III	1.160,77	1.188,51	1.216,91	1.246,00	1.275,78	1.306,27	1.337,49	1.369,45
IV	1.402,18	1.435,70	1.470,01	1.505,14	1.541,11	1.577,95	1.615,66	1.654,27
V	1.693,81	1.734,29	1.775,74	1.818,18	1.861,64	1.906,13	1.951,69	1.998,33



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO VI À LEI Nº 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.
(Anexo IX à Lei 1.417, de 29 de dezembro de 2005)

AUXILIAR DE SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	678,00	694,20	710,80	727,78	745,18	762,99	781,22	799,89
II	819,01	838,59	858,63	879,15	900,16	921,67	943,70	966,26
III	989,35	1.013,00	1.037,21	1.062,00	1.087,38	1.113,37	1.139,98	1.167,22
IV	1.195,12	1.223,68	1.252,93	1.282,87	1.313,53	1.344,93	1.377,07	1.409,98
V	1.443,68	1.478,18	1.513,51	1.549,69	1.586,72	1.624,65	1.663,48	1.703,23



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO VII À LEI Nº 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.
(Anexo II da Lei 1.529, de 10 de março de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	678,00	694,20	710,80	727,78	745,18	762,99	781,22	799,89
II	819,01	838,59	858,63	879,15	900,16	921,67	943,70	966,26
III	989,35	1.013,00	1.037,21	1.062,00	1.087,38	1.113,37	1.139,98	1.167,22
IV	1.195,12	1.223,68	1.252,93	1.282,87	1.313,53	1.344,93	1.377,07	1.409,98
V	1.443,68	1.478,18	1.513,51	1.549,69	1.586,72	1.624,65	1.663,48	1.703,23



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO VIII À LEI Nº 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.
(Anexo VI à Lei 1.688, de 30 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TABELA I - AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	4.523,44	4.659,14	4.798,92	4.942,89	5.091,17	5.243,91	5.401,22	5.563,26	5.730,16	5.902,06	6.079,13	6.261,50	6.449,34	6.642,82	6.842,11	7.047,37
II	4.975,78	5.125,06	5.278,81	5.437,17	5.600,29	5.768,30	5.941,35	6.119,59	6.303,17	6.492,27	6.687,04	6.887,65	7.094,28	7.307,11	7.526,32	7.752,11
III	5.473,36	5.637,56	5.806,69	5.980,89	6.160,32	6.345,13	6.535,48	6.731,55	6.933,49	7.141,50	7.355,74	7.576,41	7.803,71	8.037,82	8.278,95	8.527,32
IV	6.020,70	6.201,32	6.387,36	6.578,98	6.776,35	6.979,64	7.189,03	7.404,70	7.626,84	7.855,65	8.091,32	8.334,05	8.584,08	8.841,60	9.106,85	9.380,05

TABELA II - AGENTE DO TESOIRO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.698,05	1.748,99	1.801,46	1.855,51	1.911,17	1.968,51	2.027,56	2.088,39	2.151,04	2.215,57	2.282,04	2.350,50	2.421,01	2.493,64	2.568,45	2.645,51
II	1.867,86	1.923,89	1.981,61	2.041,06	2.102,29	2.165,36	2.230,32	2.297,23	2.366,14	2.437,13	2.510,24	2.585,55	2.663,11	2.743,01	2.825,30	2.910,06
III	2.054,64	2.116,28	2.179,77	2.245,16	2.312,52	2.381,89	2.453,35	2.526,95	2.602,76	2.680,84	2.761,27	2.844,10	2.929,43	3.017,31	3.107,83	3.201,06
IV	2.260,10	2.327,91	2.397,74	2.469,68	2.543,77	2.620,08	2.698,68	2.779,64	2.863,03	2.948,92	3.037,39	3.128,51	3.222,37	3.319,04	3.418,61	3.521,17



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO IX À LEI Nº 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.

(Anexo II à Lei 1.690, de 30 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA

TABELA I - CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.501,45	3.606,49	3.714,69	3.826,13	3.940,91	4.059,14	4.180,91	4.306,34
II	4.435,53	4.568,60	4.705,66	4.846,83	4.992,23	5.142,00	5.296,26	5.455,15
III	5.618,80	5.787,36	5.960,98	6.139,81	6.324,01	6.513,73	6.709,14	6.910,41
IV	7.117,73	7.331,26	7.551,20	7.777,73	8.011,06	8.251,40	8.498,94	8.753,91
V	9.016,52	9.287,02	9.565,63	9.852,60	10.148,18	10.452,62	10.766,20	11.089,19

TABELA II - CARGO - NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.285,82	1.324,39	1.364,13	1.405,05	1.447,20	1.490,62	1.535,34	1.581,40
II	1.628,84	1.677,70	1.728,03	1.779,88	1.833,27	1.888,27	1.944,92	2.003,27
III	2.063,36	2.125,26	2.189,02	2.254,69	2.322,33	2.392,00	2.463,76	2.537,68
IV	2.613,81	2.692,22	2.772,99	2.856,18	2.941,86	3.030,12	3.121,02	3.214,65
V	3.311,09	3.410,43	3.512,74	3.618,12	3.726,66	3.838,46	3.953,62	4.072,23



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO X À LEI Nº 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.
(Anexo I à Lei 1.749, de 22 de novembro de 2010)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.988,66	2.048,32	2.109,77	2.173,06	2.238,25	2.305,40	2.374,56	2.445,80
II	2.519,17	2.594,75	2.672,59	2.752,77	2.835,35	2.920,41	3.008,03	3.098,27
III	3.191,22	3.286,95	3.385,56	3.487,13	3.591,74	3.699,49	3.810,48	3.924,79
IV	4.042,54	4.163,81	4.288,73	4.417,39	4.549,91	4.686,41	4.827,00	4.971,81
V	5.120,96	5.274,59	5.432,83	5.595,82	5.763,69	5.936,60	6.114,70	6.298,14



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Diretoria de Superintendência Legislativa

ANEXO XI À LEI Nº 1978, DE 15 DE JULHO DE 2013.
(Anexo III à Lei 1.837, de 29 de dezembro de 2011)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.698,05	1.748,99	1.801,46	1.855,51	1.911,17	1.968,51	2.027,56	2.088,39	2.151,04	2.215,57	2.282,04	2.350,50	2.421,01	2.493,64	2.568,45	2.645,51
II	1.867,86	1.923,89	1.981,61	2.041,06	2.102,29	2.165,36	2.230,32	2.297,23	2.366,14	2.437,13	2.510,24	2.585,55	2.663,11	2.743,01	2.825,30	2.910,06
III	2.054,64	2.116,28	2.179,77	2.245,16	2.312,52	2.381,89	2.453,35	2.526,95	2.602,76	2.680,84	2.761,27	2.844,10	2.929,43	3.017,31	3.107,83	3.201,06
IV	2.260,10	2.327,91	2.397,74	2.469,68	2.543,77	2.620,08	2.698,68	2.779,64	2.863,03	2.948,92	3.037,39	3.128,51	3.222,37	3.319,04	3.418,61	3.521,17